

1/27

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 23/61

Assunto *Extinção de Escolas Municipais...*

Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças e Educação*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *29.9/1961*
Filchiz
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *13.10/1961*
Filchiz
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Disputada* Sala das Sessões, *13.10/1961*
Filchiz
Presidente da Câmara Municipal

Observações: *Liquidado na Com. de Justiça - B.M. Mendes, Presidente*
Levado à publicação em 30/9/1961

Secretaria da Câmara Municipal, em *2 de maio de 1961*

485/61

2
JK

PROJETO DE LEI Nº 23/61

Dispõe sôbre extinção de escolas
municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes escolas municipais: Pitangueiras do Meio, Limas, Vargem, Cunhas, Mato Dentro, Morro Grande da Bôa Vista, Rio Acima, Estiva do Agudo, Tanque do Moinho e Fazenda Velha.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Angelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/4/61

a) Julio Vilchez - Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para relator o vereador José Sergio Conti-

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente - 2/5/61

O projeto é legal, sou pela sua aprovação.

a) José Sergio Conti - 12/6/61

Discussão do parecer: Em reunião da Comissão, em 14/7/61, foram proferidos os seguintes votos:

I - Acompanho o relator

a) Arnaldo Martin Nardy

II - De acôrdo com o relator, Desde que as escolas que serão extintas, não sofrerão solução de continuidade, porque passam para o Estado, não vemos inconveniente algum em ser atendido o pedido do Chefe do Executivo. Além de não prejudicar o ensino, trará grande economia ao município.

a) Arthur de Prospero - 14/7/61

III - De acôrdo com o relator. Trata-se de exelente medida tomada pelo sr. Prefeito Municipal, inédita mesmo no ensino primário do Estado, a qual virá beneficiar grandemente o setor educacional do nosso município, dado o fator economia.

- 3
JH
- a) Adhemar Magrini Lisa - 14/7/61
 - Ausente o edil Mario Russo -
 - a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nada a opor.

- a) Antônio Celidônio Ruette - Presidente e Relator-7/8/61
- a) José Sergio Conti - 7/8/61
- a) Celso de Fiore - ~~7/8~~ 11/8/61
- a) José do Carmo Nini - 29/8/61

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Uma vez não venham sofrer, as aulas, qualquer solução de continuidade, e considerando que, conseqüentemente, a transferência automática das Escolas Municipais a que se referem o presente projeto nº 23/61, para o âmbito estadual, mormente no que diz respeito à economia que esse ato virá representar para os cofres da nossa municipalidade, nada temos a opôr.

Em 18 de Setembro de 1961

- a) José Francisco Filócomo - Presidente em exercício
- a) Thiers Pereira Filho - Membro - em 21/9/961



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 27 de abril de 1961

N.º 100/61

Exmo. Sr.

Vereador Julio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal

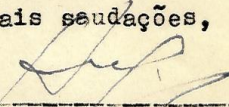
Nesta

Tenho a honra de remeter a V.Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, versando sôbre extinção de escolas municipais.

Esclareço, outrossim, que as escolas cuja extinção se objetiva no referido projeto passara à esfera administrativa estadual, por efeito do decreto nº 37575, de 28 de janeiro de 1961, publicado no Diario Oficial de 29 de março p.passado, não sofrendo o ensino primário municipal, assim, qualquer solução de continuidade, enquanto que, por outro lado, tal medida vem trazer uma economia de cr.\$105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros) mensais para os cófres públicos, ou cr.\$ 945.000,00 (novecentos e e quarenta e cinco mil cruzeiros), no orçamento em vigor.

Sem outro motivo sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Excia. e demais senhores Vereadores, meus protestos de estima e aprêço.

Cordiais saudações,



ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

5
/n


Projeto de Lei nº 23/61

Dispõe sobre extinção de escolas
municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu
promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Ficam extintas as seguintes escolas munici-
pais: Pitangueiras do Meio, Limas, Vargem, Cunhas, Mato Dentro,
Morro Grande da Boa Vista, Rio Acima, Estiva do Agudo, Tanque do
Moínho e Fazenda Velha.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Angelo Agrini Lisa -

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, Educação
para os devidos fins.
Sala das Sessões.
28/4/1961


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6/7

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º

SEP
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

7/A

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1961

Parecer N.º

Para relator o vereador José Sergio Conti.
2/5/1961
AMMandy - presidente

O projeto é legal
e aprovável pela sua aprovação.

J. S. Conti
Sala das Sessões, 12-6-961.

Discussão do parecer

Em reunião da Comissão, em 14/7/1961,
foram proferidos os seguintes votos:

I) Acompanho o relator.
AMMandy - presidente

II - De acordo com o relator. Desde que os estudos
que serão estuados, não sejam apenas relativos de contorni-
dade, porque possuem para o Estado, não venha inco-
rrente algum em ~~se~~ ser atendido o pedido
do chefe do Executivo. Além de não prejudicar o
erário, há a grande economia no município.
Em 14/7/61

III - De acordo com o relator. Trata-se de excelente
medida tomada pelo M. Prefeito Municipal, inco-
rrente mesmo no erário municipal do Estado, a qual
virá beneficiar grandemente o setor educacional
do nosso município, aliado ao faturamento econômico.
14/7/61

Presente o edil Mário Russo - AMMandy - presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

8/17

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada a reportar.

7-8-61.

Dantas - Presid. e
Relator

Assenti

7-8-61.

[Handwritten signature]

11/8/61

Muniz 29/8/61



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 18 de setembro de 1961

Parecer N.

Uma vez não verham sofrer,
as aulas, qualquer solução de continuidade,
e considerando que, conseqüentemente, a
transferência automática das Escolas Municipais
para a que se referem o presente projeto nº
23/61, para o âmbito estadual, nocivamente
no que diz respeito à economia que esse
ato virá representar para os cofres da
nossa municipalidade, nada temos a opôr.

Vilsoy P. Prudente.

Thuris Peres Vilho
21/9/61